

Processo n.: @RLA 17/00794067

Assunto: Auditoria envolvendo o Contrato n. 205/2016 - Construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada

Responsável: Kleberson Luciano Lima

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitibanos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 400/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 765/2022** (fs. 564 a 571 dos autos), concernente à auditoria *in loco* realizada para verificar a regularidade da construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada, na cidade de Curitibanos, objeto do Contrato n. 205/2016, celebrado entre a Prefeitura daquele Município e a empresa Engemo Construções Ltda.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Curitibanos a adoção das seguintes medidas:

2.1. Utilização da mesma cor para sinalização tátil de alerta e sinalização tátil direcional de pisos nas obras públicas, mantendo o critério de contraste, conforme estabelece o item 7.3.5 da Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 16.537/2016 (item 2.1 do Relatório DLC);

2.2. Elaboração do projeto *as built* dos banheiros da edificação objeto deste processo (item 2.3 do Relatório DLC);

2.3. Elaboração de projetos completos e detalhados dos sanitários para execução das próximas obras públicas, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das normas de acessibilidade (item 2.3 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos, ao Fundo de Educação daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC